

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 995/XIII/4.ª – Manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde

1. O Projeto de Lei n.º 995/XIII/4.ª, iniciativa legislativa de cidadãos sobre a «*Manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde*», baixou à Comissão de Saúde, na especialidade, a 22 de fevereiro de 2019.

2. Na reunião da Comissão, de 27 de março de 2019, em que estiveram presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, foi discutido e votado o Texto Final resultante do PJI n.º 995/XIII/4.ª.

3. Foram apresentadas e discutidas duas propostas de alteração dos Grupos Parlamentares do PCP (*anexo I*), e do PS (*anexo II*), que substituem integralmente a iniciativa dos cidadãos.

4. As votações iniciaram-se pela proposta de alteração do PCP, que contém um artigo único (*v. anexo I*), na qual foi introduzido um acerto por consenso, substituindo o termo «*farmácias hospitalares*», por «*farmácias de dispensa de medicamentos ao público nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde*». A proposta, com este acerto, foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, CDS-PP e PCP, a abstenção do PSD e os votos contra do BE. A aprovação da proposta do PCP prejudicou a votação do n.º 1 do artigo 1.º da proposta do PS (*anexo II*).

5. Passou-se à votação do n.º 2 do artigo 1.º da proposta do PS (*anexo II*), à qual o PCP apresentou uma proposta de alteração nos seguintes termos:

- Em substituição de «...2019, por 3 meses, ou até à conclusão do processo de concurso público, caso este seja lançado dentro deste período», propôs «...2019, ou até à conclusão do processo de concurso público, a lançar no prazo máximo de 3 meses».

Esta proposta foi colocada à votação, tendo sido rejeitada com os votos a favor do CDS-PP e PCP, a abstenção do PSD e os votos contra do PS e BE.

6. Seguiu-se a votação da proposta do PS para o n.º 2 do artigo 1.º (*anexo II*), a qual foi aprovada com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos contra do BE e CDS-PP.

7. Foi depois colocado à votação o artigo 2.º da proposta de alteração do PS (*anexo II*), que foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PCP e a abstenção do PSD.

8. Foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PCP e a abstenção do PSD, o seguinte título: «*Manutenção de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde*».

9. Das votações enunciadas resultou o Texto Final que segue em ***anexo III***.

Palácio de São Bento, em 27 de março de 2019

O Presidente da Comissão



(José Matos Rosa)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Anexo I

Proposta de alteração do PCP no âmbito da discussão da especialidade-
Projeto de Lei nº 995/XIII/4ª- iniciativa legislativa de cidadãos

Artigo único

Com fundamento no interesse público e na garantia de acessibilidade dos utentes à dispensa de medicamentos, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, aplica-se excecionalmente e com as necessárias adaptações às farmácias hospitalares existentes à data de 1 de março de 2019 para efeitos da sua manutenção em funcionamento, nos termos legais, mediante abertura de concurso público previamente autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Assembleia da República, 25 de março de 2019

Os Deputados,

Carla Cruz

João Dias

Paula Santos



Anexo II

Proposta de alteração do PS no âmbito da discussão da especialidade-

Projeto de Lei nº 995/XIII/4ª- iniciativa legislativa de cidadãos

Artigo 1.º

1 - Com fundamento no interesse público e na garantia de acessibilidade dos utentes à dispensa de medicamentos, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, aplica-se excecionalmente e com as necessárias adaptações às farmácias hospitalares existentes à data de 1 de março de 2019 para efeitos da sua manutenção em funcionamento, nos termos legais, mediante abertura de concurso público previamente autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde.

2 – Os contratos de concessão de farmácias que se encontrem nas condições previstas no número anterior são prorrogados, ou repristinados, caso tenham cessado desde 1 de março de 2019, por 3 meses, ou até à conclusão do processo de concurso público, caso este seja lançado dentro deste período.

Artigo 2.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Deputados,

Palácio de S. Bento, 26 de março de 2019.

